PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Câmara Municipal de Bicas - MG
05
Fls
Usuários

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 22/05/2017
Presidente

SANCIONADO
EM 14/6/2017
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2017

"Altera parcialmente o Plano de Cargos e Salários do Município de Bicas, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O Anexo II, da Lei Complementar 7/2006, alterada posteriormente pela LC 14/2009, terá a seguinte redação em relação as atribuições do cargo de Tratorista (7151 e 6410):

São atribuições inerentes ao cargo de tratorista: operar tratores agrícolas de pequeno, médio e grande porte. O trabalho inclui a conservação e manutenção do equipamento, bem como o controle dos serviços executados.

Art. 2º - O Anexo II, da Lei Complementar 07/2006, alterada posteriormente pela LC 14/2009, terá a seguinte redação em relação as atribuições do cargo de Operador de Máquinas (7151):

São atribuições inerentes ao cargo de operador de máquinas: operar retroescavadeira, máquina empilhadeira ou pa carregadeira. O trabalho inclui a conservação e manutenção do equipamento, bem como o controle dos serviços executados.

Art. 3º - Fica criado o cargo de operador de motoniveladora com as seguintes atribuições: operar patrol (motoniveladora) e trator de esteira. O trabalho inclui a conservação e manutenção do equipamento, bem como o controle dos serviços executados.

Parágrafo primeiro: o cargo de operador de motoniveladora terá a remuneração no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e terá jornada semanal de 44 horas.

Parágrafo segundo: este cargo será provido mediante processo seletivo simplificado, enquanto não realizado concurso público.

Câmara Municipal de Bicas - MG
06
FLS
Servidor

Parágrafo terceiro: para a investidura neste cargo será necessário que o servidor seja habilitado com carteira nacional de habilitação categoria "D" e tenha concluído o Ensino Fundamental – (1ª fase).

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bicas, 03 de maio de 2017.

Honorio de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 22/05/2017
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 05/06/2017
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 12/06/2017
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 12/06/2017
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 14/06/2017
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 14/06/17 a 29/06/17
ASSINATURA SERVIDOR

Jane Fávero
Chefe Protocolo
Prefeitura M. Bicas